

LEI Nº 068/2002
DE: 20 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal efetuar Concessão de Uso e ou Doação de áreas de terras localizadas no Distrito Industrial às Empresas que se disponibilizarem a se instalar no Município e dá outras providências.

Pedro Luiz Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar Concessão de Uso e ou Doação de Áreas de terras localizadas no Distrito Industrial do Município, às Empresas que se disponibilizarem a se instalar no Município.

Artigo 2º - As empresas beneficiadas no artigo anterior, ficarão obrigadas a instalarem o empreendimento na área recebida, no prazo máximo de 01(um) ano após a Concessão de Uso e ou doação.

Artigo 3º - O Município exercerá o direito de preempção ou preferência por um período de 10(dez) anos contados da implantação do empreendimento, na aquisição da área cedida ou doada.

Parágrafo Único - A reversão ao Município sob o título previsto no “caput” se dará da mesma forma e condições quando da aquisição pelo cessionário ou donatário.

Artigo 3º - O Executivo editará normas regulamentando as Concessões ou Doações, inclusive eventuais contrapartidas de comum acordo com os cessionários ou donatários a favor do Município.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.
EM: 20 DE SETEMBRO DE 2002.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**